



Lei

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 254 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o desmembramento e criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canarana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio do desmembramento Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente com a extinção do Setor de Controle Ambiental e criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAR.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS - SEMMAR

Art. 2º. Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAR, órgão direto com suas respectivas atribuições específicas e estrutura e representante, no Município de Canarana, estado da Bahia, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, *caput* e inciso VI, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de definir e gerir a Política Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais tem por finalidade definir e gerir a Política Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista não comprometer as funções socioambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Art. 3º. Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam ter novas nomenclaturas:

- I - Secretaria de Agricultura e Irrigação
- II - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAR, compete:

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- I. formular e coordenar a elaboração e execução de planos, programas, pesquisas, projetos, atividades e diretrizes de desenvolvimento e implementação da Política Ambiental no Município;
- II. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III. elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV. integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município;
- V. manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos, instituições de pesquisa e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VI. estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- VII. garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da Política Ambiental do Município;
- VIII. programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- IX. autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes que o Município possua e venha a possuir, na forma da lei;
- X. planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- XI. fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII. aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- XIII. promover educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- XIV. exercer a gestão das áreas verdes e do patrimônio histórico-cultural, localizadas no território sob jurisdição do Município de Canarana, de forma direta ou através da contratação de serviços de terceiros;
- XV. exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;
- XVI. promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação das áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, de vegetação nativa, de sítios naturais de importância ambiental, preservação e proteção de mananciais, fontes de água, cacimbas, nascentes e rios;
- XVII. criar e extinguir câmaras técnicas em consonância com suas necessidades de trabalho;
- XVIII. deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística ambiental;

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- XIX.** homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.
- XX.** outras atribuições correlatas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAR terá a seguinte estrutura administrativa:

- I.** Gabinete do Secretário;
- II.** Diretoria Geral;
- III.** Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;
- IV.** Núcleo Setorial de Planejamento Estratégico;
- V.** Assessoria Técnica;
- VI.** Coordenadoria de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário;
- VII.** Departamento de Controle Ambiental;
- VIII.** Departamento de Saneamento Básico;
- IX.** Departamento de Recursos Hídricos;
- X.** Departamento de Áreas Verdes Públicas;
- XI.** Departamento de Projetos, Orçamento e Acompanhamento de Obras;
- XII.** Departamento Administrativo e Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto, detalhará a estrutura de organização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAR, fixará as atribuições gerais de cada componente dessa estrutura e definirá as competências delegadas aos seus titulares.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAR é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos no quadro de Direção e Assessoramento Superior a seguir especificados:

- I.** Diretor Geral;
- II.** Diretor de Departamento;
- III.** Chefe de Núcleo Setorial;
- IV.** Chefe de Gabinete;
- V.** Chefe de Divisão;
- VI.** Chefe de Coordenadoria;
- VII.** Assessores.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, criado pela Lei Municipal nº 209, de 13 de setembro de 2019, passa a ser regido com as alterações introduzidas nesta Lei, que fixa suas atribuições, estrutura e composição.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, órgão colegiado de caráter deliberativo, tem por finalidade o assessoramento para elaboração, aprovação na instância, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º. A estrutura do COMMA compreende o Plenário, a Presidência, a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e publicado por meio de Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação no COMMA é considerada serviço de natureza relevante, não cabendo à atribuição ou qualquer remuneração (voluntário).

Art. 9º. O COMMA, órgão colegiado, tripartite e paritário, possui o Plenário com a seguinte composição:

- I. 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;
- II. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, representantes de Organizações Não Governamentais - ONG, Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Classe e Universidades.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados livremente, bem como os representantes da Sociedade Civil, representantes de Organizações Não Governamentais - ONG, Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Classe e Universidades, através de suas respectivas organizações. Em casos de substituição, os doze nomes indicados e seus respectivos suplentes serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. Cada representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA deverá contar com um membro titular e um suplente, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. São representantes do Poder Público Municipal:

- I. a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- II. o Gabinete do Prefeito;
- III. a Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. instituição do Governo do Estado ou Governo Federal.

§ 4º. As entidades e os Conselheiros do COMMA serão nomeados por meio de Decreto Municipal, permanecendo os membros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

§ 5º. Os membros do Colegiado e seus suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período desde que permaneça à indicação da entidade que o mesmo representa sem ônus para os poderes públicos, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§ 6º. Poderão ser convidados pelo COMMA representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem de suas reuniões do Conselho.

Art. 10º. O COMMA será presidido pelo Titular do Órgão Central do SISMUMA, tendo suas atribuições definidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 11º. A Secretaria Executiva do COMMA será exercida pelo Órgão Central do SISMUMA, devendo disponibilizar estrutura e pessoal para apoio às atividades do Conselho, cujas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 12º. As Câmaras Técnicas...

Art. 13º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA:

- I. estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, por meio de ações de educação ambiental e de campanhas institucionais de defesa ao meio ambiente;
- II. acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMDS, recomendando, quando for o caso, as medidas necessárias à sua fiel execução;
- III. identificar e colaborar na elaboração do PMDS e parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica-financeira, e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pela sociedade;
- IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do PMDS, especialmente na relação do Plano de Desenvolvimento sustentável - Agenda 21 Nacional;
- V. sugerir Políticas, Diretrizes e ações para o desenvolvimento socioeconômico ao Poder Executivo Municipal e entidades Públicas, especialmente no que se concerne aos princípios básicos da política ambiental, sustentabilidade, biodiversidade, água, energia e resíduos;
- VI. apresentar sugestões para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município, no que concerne às questões ambientais;
- VII. avaliar, aprovar e acompanhar os recursos financeiros de qualquer entidade que venha de desenvolver projetos de caráter ambiental no município;
- VIII. promover a integração das ações ambientais desenvolvidas pelos diversos Órgãos e Entidades do Município e, quando for o caso, do Estado, da União e da iniciativa privada, em especial àquelas que financiam projetos ambientais promovendo articulação e compatibilização entre as políticas Municipal, Estadual e Federal voltadas para o Desenvolvimento sustentável;
- IX. manter intercâmbio com entidades e organismos similares;
- X. apresentar propostas para o Plano Anual de Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente - FMMA, assim como acompanhar os projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo;
- XI. propor estudos com vistas ao controle, à prevenção e à correção da poluição ambiental;
- XII. assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- XIII.** criar e extinguir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
XIV. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMMA cumprir suas atribuições.

Art. 15º. O CMMA tem sede e foro no município de Canarana-BA.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos necessários:

- I.** à revisão dos regimentos e outros instrumentos regulamentares para adequação às alterações organizacionais decorrente desta Lei;
- II.** às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

Art. 20º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei, o Poder Executivo a regulamentará.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 27 de novembro de 2023.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal